



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 224, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Periquito, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, no Município de Periquito/MG.

Parágrafo Único - Terá como finalidade promover em âmbito Municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais desse Município.

Art. 2º O Conselho está vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de 8 Conselheiras(os) designados pelo Executivo, assim escolhidos:

- I- 2 (dois) representante do Executivo;
- II- 2 (duas) vereadora representante da Câmara Municipal de Periquito/MG;
- III- 1 (um) representante designado em cada uma dos seguintes movimentos:
 - a) Donas de casa;
 - b) Religioso católico;
 - c) Religioso evangélico.
- IV- 1 (uma) escolhida entre pessoas que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher, no âmbito Municipal.

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Conselho que será escolhido em reunião convocada para este fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O Conselho terá uma Secretária Executiva, cuja Secretária será escolhida entre os seus membros, em reunião convocada para este fim.

§ 3º - As funções de membros do Conselho serão consideradas como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 4º - Os representantes dos movimentos acima citados deverão ser escolhidos de acordo com normas por eles mesmos estabelecida, que indicarão um nome para homologação do Prefeito através de Decreto.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- b) prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- c) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;
- d) sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;
- e) fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- f) promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;
- g) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- h) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- i) desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

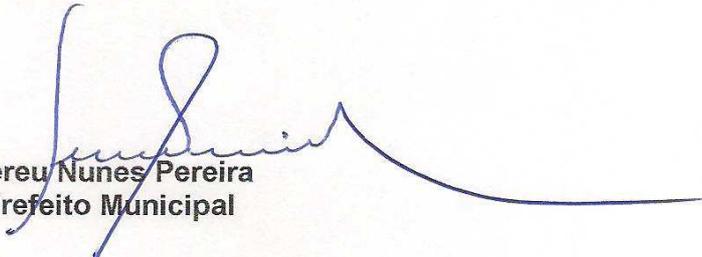
Art. 5º O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, inclusive quanto as instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, elaborará o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua implantação, e será homologado por Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Periquito, 28 de abril de 2005.


Nereu Nunes Pereira
Prefeito Municipal